



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CONTRATO Nº 123/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026
DISPENSA Nº 035/2026

CONTRATO Nº 123/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG
Logradouro: PRAÇA DO ROSÁRIO, Nº 01, SALA 206, CENTRO
Cidade: VIÇOSA/MG, CEP: 36.570-001
CNPJ: 16.589.137/0036-93
TEL.: (31) 3379-9241, E-mail: area.fiscal@sebraemg.com.br

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, inscrito no CNPJ nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, Araponga/MG, CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Assunção Gomes**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0036-93, com sede na Praça do Rosário, nº 01, sala 206, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-001, neste ato representada pelo Sr. JOÃO ROBERTO MARQUES LOBO, brasileiro, Gerente Regional da Zona da Mata e Vertentes, portador da carteira de identidade nº 15.241 – CRA/MG e do CPF nº 487.544.636-53, procurador nos termos da procuração por instrumento particular de 10 de março de 2023, outorgada pela Diretoria Executiva na forma do Estatuto Social da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



instituição, cuja vigência e alçada foram confirmadas na Declaração Unificada (item XV) que integra este contrato.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 105/2026, Dispensa nº 035/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso XV do artigo 75 do respectivo diploma legal, observada a natureza do SEBRAE/MG como instituição brasileira sem fins lucrativos, dotada de inquestionável reputação ética e profissional, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG para a prestação de serviços técnicos de consultoria em desenvolvimento do turismo sustentável, compreendendo a Etapa 6 do Mapeamento Turístico do Município de Araponga/MG – Consultoria de Construção do Plano de Ação do Turismo Municipal (30 horas, modalidade online), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONSULTORIA PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG - ETAPA 6 DO MAPEAMENTO TURÍSTICO - 30 (TRINTA) HORAS, MODALIDADE ONLINE, CONTEMPLANDO PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA, COM AS AÇÕES ORGANIZADAS POR AÇÃO PROPOSTA, DESCRIÇÃO, EIXO DE ATUAÇÃO, OBJETIVO, JUSTIFICATIVA, PRAZO, RESPONSÁVEIS E PRIORIZAÇÃO, E ENTREGA DO PLANO EM MEIO DIGITAL (FORMATO EDITÁVEL E PDF).	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00

2.2 – Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta (Ato de Autorização da Contratação Direta da Dispensa nº 035/2026), o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a Declaração Unificada por ela firmada (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.3 – A apresentação final dos protótipos de roteiros turísticos e a validação junto à equipe de governança do projeto, indicadas na proposta como “Etapa 7”, correspondem ao Módulo VII do Contrato nº 075/2026 e foram renumeradas apenas em razão da inserção da Etapa 6; por isso, não integram o objeto deste contrato e serão executadas e pagas exclusivamente no Contrato nº 075/2026 (Processo nº 059/2026 – Dispensa nº 025/2026), sendo vedado o pagamento, neste instrumento, de serviço já previsto ou pago naquele contrato.

2.4 – O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, c/c art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021), por preço certo e total, vinculado à entrega e ao recebimento definitivo do Plano de Ação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO REAJUSTE, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, com execução a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma do Termo de Referência.

3.1.2 – Por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; havendo culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis.

3.1.3 – Qualquer alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo, com divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme os arts. 91, caput, e 94 da Lei nº 14.133/2021, observado, enquanto não adotado o PNCP, o regime do art. 176, parágrafo único, da mesma Lei.

3.1.4 – O contrato será extinto com a conclusão do objeto e o pagamento correspondente, observado o subitem 3.1.2.

3.2. Do Reajuste de Preços

3.2.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, fixada em 27/10/2026, data do Mapa de Apuração que definiu o valor de referência (arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.2. Ultrapassado esse prazo, em caso de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, conforme a fórmula $R = V \times [(I - I_0) / I_0]$, em que:

R = valor do reajuste;

V = valor a ser reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



I = número-índice do IPCA do mês do aniversário da data-base;

I₀ = número-índice do IPCA do mês da data-base.

3.2.3. O reajuste depende de requerimento da CONTRATADA, apresentado até a extinção do contrato, sob pena de preclusão, e será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), após análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo.

3.2.4. Novos reajustes somente poderão ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base do último reajuste.

3.2.5. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.2.6. O atraso na execução imputável à CONTRATADA não gera direito a reajuste sobre as parcelas em atraso.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONSULTORIA PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG - ETAPA 6 DO MAPEAMENTO TURÍSTICO - 30 (TRINTA) HORAS, MODALIDADE ONLINE, CONTEMPLANDO PROJETOS E ATIVIDADES VOLTADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA, COM AS AÇÕES ORGANIZADAS POR AÇÃO PROPOSTA, DESCRIÇÃO, EIXO DE ATUAÇÃO, OBJETIVO, JUSTIFICATIVA, PRAZO, RESPONSÁVEIS E PRIORIZAÇÃO, E ENTREGA DO PLANO EM MEIO DIGITAL (FORMATO EDITÁVEL E PDF).	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00

3.3.2 – O pagamento será realizado em parcela única, após a execução e o recebimento definitivo do Plano de Ação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante a apresentação de Nota Fiscal e o atesto da fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.3.3 – Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3.4 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.4.1 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.2 – A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão dos preços, para mais ou para menos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

3.4.3 – O pedido deverá ser instruído com documentos que comprovem:

- a) a ocorrência do fato superveniente e extraordinário;
- b) o nexo causal entre o fato e a elevação dos custos;
- c) a planilha comparativa dos custos à época da proposta e no momento do pedido, acompanhada de notas fiscais, comprovantes de despesas, cotações e demais documentos hábeis.

3.4.4 – O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), e não suspende a obrigação de executar os serviços nos prazos pactuados.

3.4.5 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.6 – A CONTRATANTE poderá, de ofício, promover a revisão dos preços para menos quando constatado o desequilíbrio em seu desfavor, assegurado o contraditório.

3.4.7 – Não caberá restabelecimento do equilíbrio quando:

- a) o fato estiver entre os riscos ordinários da prestação dos serviços;
- b) o fato for imputável à CONTRATADA;
- c) a variação de custos for compensável pelo reajuste previsto na subcláusula 3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto, inclusive os produtos do Mapeamento Turístico e a equipe da Secretaria que participará da construção do Plano de Ação;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Suspender, por ordem escrita e motivada, a execução do contrato, observados os limites e as consequências dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Executar diretamente os serviços, por consultor de seu quadro ou por ela credenciado e sob sua integral responsabilidade técnica, cumprindo os prazos previstos neste instrumento.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.
- h) Não faturar, neste contrato, serviço previsto ou remunerado no Contrato nº 075/2026, inclusive a apresentação final e a validação dos protótipos de roteiros turísticos.
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A CONTRATADA cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

5.3 É vedada a subcontratação do objeto, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão, no exercício de 2026, à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTES
020604 04 122 0009 2950 3390 39	1500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designadas como fiscais do contrato as servidoras, Kamila Nayara Magri e Roseli de Andrade Correia, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, ou outra que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Alípio Viana de Oliveira, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026, ou outra que vier a substituí-la.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O recebimento do Plano de Ação será provisório, pelo fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, e definitivo, pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021);

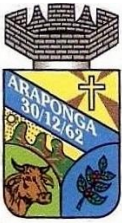
7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.7. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto no **Termo de Referência**, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, às quais corresponderão as sanções do art. 156 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular (art. 158):

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os limites, os prazos e a dosimetria do art. 156, §§1º a 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as sanções dos incisos I, III e IV ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o débito será inscrito e cobrado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 156, §8º, da mesma Lei.
- c)** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação de multas de mesma natureza pelo mesmo fato.
- d)** Instaurado processo para apuração de infração sujeita a multa, o CONTRATANTE poderá, por decisão motivada, reter cautelarmente, do pagamento devido, valor limitado ao da multa estimada, até a decisão final; acolhida a defesa, no todo ou em parte, o valor retido correspondente será liberado em favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

10.1 – Constituem motivos de extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



(art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), observado, enquanto não adotado o PNCP, o regime do art. 176, parágrafo único, da mesma Lei.

11.2 – As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 28 de outubro de 2026.

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

João Roberto Marques Lobo
SEBRAE/MG – Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: